



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

LEI Nº. 356/98

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

**TORNA OBRIGATÓRIO O CANTO DO HINO NACIONAL, O HINO DA BANDEIRA E O HINO DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório o Cântico do Hino Nacional, do Hino da Bandeira e do Hino do município nas escolas públicas municipais.

Art. 2º - Os diretores das escolas públicas municipais ficam responsáveis pela fiel execução desta Lei.

Art. 3º - O Cântico dos Hinos, ocorrerão mensalmente, sempre às sextas-feirés, na seguinte ordem:


§ 1º - Hino Nacional na primeira semana.


§ 2º - Hino da Bandeira na Segunda semana.

§ 3º - Hino do Município na terceira semana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 1998.

  
**MATILDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MILTON FERREIRA DA SILVA**  
Sec. de Administração/Finanças